

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ABERTURA DE CONTA DE CLIENTES PARTICULARES E EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL (PESSOAS SINGULARES)

Elementos obrigatórios (devem ser recolhidos, pelo menos os seguintes elementos referentes a cada um dos titulares das contas e demais interveniente)	Documentos Comprovativos	Classificação do Cliente		
		Residente	Não Residente	Emigrante
Elementos de identificação (1) <ul style="list-style-type: none"> Nome completo e assinatura; Data de nascimento; Filiação; Nacionalidade; Naturalidade; Tipo e N° de Documento de Identificação Entidade Emitente, data de Emissão, Data de Validade. 	Documentos de identificação válidos , emitidos por autoridades competentes onde conste a fotografia e assinatura do titular. A comprovação documental pelo cliente deve ser feita mediante a apresentação dos originais ou cópia certificada .			
	• Bilhete de Identidade (Nacional)	X	-	-
	• Cartão Nacional de Identificação (CNI)	X	-	-
	• Passaporte nacional ou estrangeiro	-	X	X
	• Para menores de idade nacionais - Cédula ou Certidão de nascimento.	X	-	-
	• Para menores de idade com nacionalidade estrangeira ou emigrante - documento público equivalente a cédula ou certidão, a apresentar por quem possua e demonstre legitimidade para contratar a abertura de conta.	-	X	X
• Documentos específicos - BI Militar ou POP, sendo que devem ser identificados preferencialmente com BI nacional ou CNI.	X	-	-	
• N° de Identificação Fiscal	• Cartão de contribuinte ou declaração de NIF, emitida pela DGCI	X	X	X
• Morada completa, profissão e entidade patronal (2)	• Mediante informação do próprio cliente.			
• Contacto	• Mediante informação do próprio cliente.			
• Correio electrónico	• Mediante informação do próprio cliente, quando exista.			
• Obrigações fiscais noutros países (A verificação da residência fiscal em mais do que um país deve ser efetuada através da apresentação de um ou mais dos elementos indicados à direita)	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do passaporte; Cartão de residência emitido por um país estrangeiro; Cartão de identificação fiscal emitido por um país estrangeiro Qualquer comprovativo de permanência fora de cabo verde por um período de pelo menos 180 dias no decurso do ano fiscal. 			
• Prova de Emigrante	• <i>Ver tabela em secção seguinte</i>			X

Notas

- (1) Os elementos naturalidade, filiação e estado civil não constantes do documento de identificação, exigidos para um não residente não carecem de comprovação documental, bastando a informação do próprio quanto aos mesmos;
- (2) Em certos casos, podem ser exigidos que os elementos sejam comprovados através de qualquer documento, meio ou diligência considerado idóneo pelo Banco;

2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REALIZAR PROVA DE EMIGRANTE

Cliente Emigrante (3)	Documentos comprovativos
Situações Gerais	Exibição conjunta de carteira de trabalho e de certidão de residência, actualizadas, ou de documentos que, pela sua natureza, possam ser considerados pelo Banco de Cabo de Cabo Verde.
	Na impossibilidade de apresentação de documentos referidos no ponto acima, deverá apresentar um certificado emitido pela respectiva entidade consular Cabo-verdiana, comprovando que o interessado exerce uma actividade remunerada no país de residência há mais de um ano.
	Os cidadãos cabo-verdianos pensionistas de outros países, residentes em Cabo Verde, que recebam as suas pensões através do Banco, não necessitam de apresentar documentos comprovativos da condição de emigrante, tendo em conta que a pensão serve de prova.

(3) São considerados emigrantes cabo-verdianos todos os indivíduos nascidos no país, quer mantenham ou não a nacionalidade cabo-verdiana, desde que provem possuir residência permanente no estrangeiro.

- Equiparam-se a emigrantes:
 - ✓ Descendentes directos de emigrantes até 2º grau, desde que residam no estrangeiro
 - ✓ Pensionistas e reformados que tenham sido emigrantes, bem como os seus conjugues, desde que afixem de pensões ou outro rendimento similar em moeda estrangeira;
 - ✓ Cônjuge sobrevivido de emigrante que receba pensões ou rendimentos similares em moeda estrangeira;
 - ✓ Cabo-verdianos trabalhadores do mar em serviço em barcos estrangeiro.
- Sempre que o Banco tiver dúvidas sobre a qualidade de emigrante, deve exigir provas de que o interessado cumpriu, no país de imigração, as obrigações fiscais correspondentes à actividade em causa;
- Em caso de prova insuficiente ou que suscite dúvidas, o Banco deve recusar a qualidade de emigrante.

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ABERTURA DE CONTA DE CLIENTES PESSOAS COLECTIVAS - EMPRESAS

Aplica aos seguintes tipos de Sociedades: Por Quotas / Anónimas / Em Nome Colectivo / Em Comandita / Empresas Públicas

Elementos Obrigatórios	Documentos Comprovativos (em português ou traduzidos por Entidade Certificada)	Classificação do Cliente	
		Residente	Não Residente
Elementos de identificação: <ul style="list-style-type: none"> • Denominação social • Objecto Social; • Natureza jurídica; • Classificação da atividade económica; • N° de Matrícula; • Número de identificação fiscal; • Endereço da Sede 	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão Comercial, com validade máxima de 1 ano 	X	(4)
	<ul style="list-style-type: none"> • Estatutos publicados em BO 	X	(4)
N° de identificação fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Cartão de contribuinte ou declaração de NIF emitido pela DGCI 	X	X
Identificação dos titulares dos órgãos de gestão, bem como das pessoas com poderes para movimentar a conta. (5)	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão comercial 	X	(4)
Obrigações fiscais noutros países (A verificação da residência fiscal em mais do que um país deve ser efetuada através da apresentação de um ou mais dos elementos indicados à direita)	<ul style="list-style-type: none"> • Número de identificação fiscal no país estrangeiro; • Endereço da sede no país estrangeiro; 		

(4) Documento equivalente adequado ao país / jurisdição de onde é oriunda a Pessoa Colectiva Não Residente;

(5) Para os intervenientes na Conta de uma Pessoa Colectiva, designadamente titulares de órgãos sociais, serão exigidos os documentos semelhantes ao de uma Pessoa Singular.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ABERTURA DE CONTA DE CLIENTES PESSOAS COLECTIVAS COM CARIZ ESPECIAL

• **Administrações de Condomínio**

- ✓ Estatutos;
- ✓ Regulamento (quando exista);
- ✓ Acta da Assembleia dos Condóminos que delibera a abertura de Conta e forma de movimentação;
- ✓ Acta da Assembleia de Condóminos, que elege o(s) Administrador(es) para o mandato que está a decorrer;
- ✓ Acta da Assembleia de Condóminos, que aprova os Estatutos e Regulamento, ou carta assinada pelo(s) Administrador(es) declarando que o condomínio não os tem;
- ✓ Carta assinada por todos os Administradores eleitos indicando quantas assinaturas responsabilizam a Administração, no caso em que isso não se encontra expresso na acta;
- ✓ Certidão do Registo Comercial exarada há menos de 1 ano, para o caso do Administrador ser uma Empresa e fotocópia do Cartão de Pessoa Colectiva da mesma.

- **Associações / Fundações / Cooperativas**

- ✓ Escritura de Constituição e Alterações aos Estatutos;
- ✓ Fotocópia do BO em que os Estatutos se encontram publicados (imprescindível);
- ✓ Acta de eleição dos Corpos Directivos;
- ✓ Auto de Tomada de posse dos Corpos Directivos;
- ✓ Se Cooperativa, apresentação de Certidão de Registo Comercial exarado há menos de um ano.

- **Associações Religiosas**

- ✓ Estatutos que contenham a designação e os poderes dos representantes legais (Pessoas Colectivas Religiosas);
- ✓ Ofício da entidade eclesiástica que a superintende, onde declara os intervenientes e forma de movimentação de conta.

- **Empresas ou Institutos Públicos**

- ✓ Cópia do BO em que se encontra publicado o decreto ou outro instrumento legal que deu lugar à sua criação;
- ✓ Estatutos.

- **Autarquias**

- ✓ Pedido de abertura de conta com indicação das pessoas cujas assinaturas obrigam a conta, com autenticação dos Representantes;
- ✓ Cópia do despacho ou outro documento legal que autoriza a abertura de conta.